



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**TERMO DE REFERÊNCIA - 030/2022**

## **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, conforme descrito neste termo de referência.

1.2 Deverá ser facultada às empresas interessadas visitar e vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é tomar conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação e proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

1.3 Para a realização da visita e vistoria, a empresa interessada deverá realizar prévio agendamento de horário junto à Diretoria Geral Administrativo-Financeira, pessoalmente ou por meio dos seguintes telefones (22) 27724681, 27725064, 27722033, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização do certame licitatório.

1.4 A vistoria será acompanhada por representante da CMM, designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada.

## **2. MODALIDADE LICITATÓRIA**

2.1 A modalidade licitatória será devidamente especificada em momento oportuno a depender do valor estimado para contratação, a ser auferido pelo Setor de Cotação desta Diretoria Geral Administrativo-Financeira.

2.2. O tipo de licitação é o menor preço.

2.3. A adjudicação será global, tendo em vista a complexidade do objeto prestado.

2.4 O regime de execução será empreitada por preço global.

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570  
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246  
e-mail: contratos@cmmacaee.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

3.1. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para realizar os serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal faz-se necessária e indispensável para o controle de baratas, roedores, aracnídeos, formigas, traças, brocas e lacraias em diversas áreas, sendo áreas internas e externas dos prédios da Câmara Municipal de Macaé, bem como atender o cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

Neste sentido, ressalta-se a Lei nº 7.806/2017 que dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme proposto pelas normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Não obstante a mencionada lei estadual não ser explícita quanto a prazos e frequências para realização dos serviços a desinsetização, descupinização e desratização, a mesma faz remissão as normas da ANVISA e, por conseguinte, se tem a definição de controle de vetores e pragas urbanas como "conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente."

Portanto, e observada as normais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a Resolução – RDC nº 52/2009, bem como a Lei Estadual nº 7.806/2017 a periodicidade deve ser mensal como forma de controle e monitoramento de pragas e vetores urbanos.

Ademais, faz-se necessária a nova contratação de empresa especializada serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, em virtude do término do contrato administrativo nº 022/2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

A impossibilidade de prorrogação do aludido contrato se faz necessária em virtude do entendimento exarado pela Douta Procuradoria de que contrato decorrente de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 1993 não é passível de prorrogação contratual. Assim sendo, faz-se necessária a contratação em apreço.

### 3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A descrição dos serviços e os parâmetros utilizados para definição da periodicidade a ser realizada obedecem às necessidades de controle de pragas e vetores (desinsetização, descupinização e desratização) nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, bem como as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, em especial a Resolução RDC nº 52/2009 e a Lei Estadual nº 7.806/2017.

Desta forma, ressalta-se as metragens correspondentes a área total de cada prédio da Câmara, a saber:

<b>LOCAL</b>	<b>QUANTIDADE (M²)</b>
<b>EDIFÍCIO-SEDE – PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES</b> Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ.	6.500
<b>CENTRO CULTURAL DO LEGISLATIVO</b> Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé, RJ.	1067,38

### 4. VALOR TOTAL ESTIMADO:

Conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotações foi aferido o seguinte valor estimado, obtido através da média das propostas orçamentárias encaminhadas nos moldes do estabelecido no art. 6º, §3º da Resolução nº 1.954 de 2015.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Estimado</b>
01	serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal no Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570	Mensal	12		
02	serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal no Centro Cultural do Legislativo, que engloba o Museu do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Escola do Legislativo, que fica situada na Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé/RJ.	Mensal	12		

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária definida em momento oportuno pelo Setor de Contabilidade, após análise prévia do Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé.

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

6.1. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período até a máxima legal de 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993

6.2. Caso estiver diante de dispensa de licitação, não será possível a prorrogação contratual nos moldes do consolidado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Macaé, salvo havendo alteração expressa de entendimento em momento de pronunciamento nos moldes do art. 38 da Lei 8.666 de 1993.

**7. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, nos prédios da Câmara Municipal de Macaé.		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Edifício-sede: Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ, com 6.500m².	MENSAL	12
Centro Cultural do Legislativo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé, RJ, com 1.067,38m².	MENSAL	12

7.1 Os serviços serão realizados nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, localizados na:

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé RJ - CEP 27947-570  
Telefone: (22) 2796-7800 – 240/246  
e-mail: contratos@cmmacaee.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

- a) Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé/RJ – Centro Cultural do Legislativo;
- b) Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ – Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé, Palácio Natálio Salvador Antunes.

## **8. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

8.1 Os vetores a serem considerados são os seguintes: baratas, roedores, aracnídeos, formigas, traças, brocas, lacraias e cupins.

8.2 Para a realização dos serviços deverá ser aplicado produto(s) de eficácia comprovada, legalmente registrada e autorizada pelos órgãos fiscalizadores, sendo que:

8.2.1 Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for) e/ou veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro. Portanto, os efeitos dos produtos usados não deverão causar incômodos e/ou malefícios a saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.

8.2.2 Para as copas, cozinha e área médica, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos.

8.3 Os serviços deverão ser realizados pela contratada no decorrer do contrato de 12 (doze) meses, com aplicação e assistência técnica mensal, em dias úteis após o expediente e/ou em finais de semana e feriados, em horário a combinar com a CMM.

8.4 A contratada deverá fornecer a cada execução o certificado de garantia do serviço.

8.5 Os serviços deverão ser executados por funcionários da própria contratada, devidamente habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com materiais, produtos, ferramentas e equipamentos fornecidos pela mesma. O uso de roupa e/ou equipamento apropriado é obrigatório, inclusive os que digam respeito à segurança.

8.6 A contratada deverá obedecer a todas as regras de segurança do trabalho exigidas para a consecução do serviço e proteção dos funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade o não cumprimento de quaisquer regras atinentes a questão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

8.7 A contratada deverá oferecer assistência técnica gratuita mensal durante o período de 12 (doze) meses, independente da aplicação mensal contratada. Fica compreendido, como assistência técnica, a manutenção mensal do serviço com reaplicação do(s) produto(s) quando houver necessidade.

8.7.1 A contratada deverá atender em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, os chamados, em caso de aparecimento de insetos e/ou roedores, em qualquer dos prédios da CMM descritos no subitem 6.1 deste termo, independente da sua obrigatoriedade de manutenção/visitação mensal e aplicação contratada.

#### 9. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

MÊS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS											
	Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal.											
1º Mês	X											
2º Mês		X										
3º Mês			X									
4º Mês				X								
5º Mês					X							
6º Mês						X						
7º Mês							X					
8º Mês								X				
9º Mês									X			
10º Mês										X		
11º Mês											X	
12º Mês												X

9.1 O cronograma físico-financeiro em apreço será devidamente preenchido após cotação.

#### 10. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de início dos serviços de desinsetização (baratas, formigas e outros insetos comuns encontrados em áreas urbanas), desratização e descupinização começará a fluir a partir do 1º



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

(primeiro) dia útil seguinte a assinatura do contrato/ordem de início de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO**

11.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.

11.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.

11.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.

11.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.

11.5 No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8666/93.

11.6 Toda prestação de serviço de que trata este termo deverão obedecer exatamente às especificações constantes neste termo.

11.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.

## **12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a Diretoria de Serviços Gerais, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

9.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Aline Coutinho dos Santos – Matrícula nº 6147-6
- Cláudio Márcio Gomes Porto - Matrícula nº 4067-3
- Luís Eduardo Pacheco Ribeiro - Matrícula nº 4455-5

12.3. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:

- a) Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
- b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

12.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar a Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

12.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**13. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

13.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o aceite provisório.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **14. FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

14.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

14.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

14.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
  
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
  
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
  
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
  
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
  
- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão do Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
  
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
  
- c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
  
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

17.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

17.4. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

17.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplentes, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

17.7. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

18.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória, objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.

18.2 Licenciamento junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para execução de serviços de desinsetização, descupinização e desratização, em se tratando de empresa no âmbito do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

Estado do Rio de Janeiro, ou outro órgão competente, em se tratando de empresa de outro Estado.

18.3 Prova de possuir, vinculado(s) à licitante, na data da assinatura do contrato, técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, mediante a apresentação de Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, acompanhado da respectiva Certidão de Atribuições Profissionais.

18.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia necessariamente acompanhada por original, quando será realizado o atesto de confere com o original pelo servidor da CMM, ou cópia autenticada

18.5 Atestado de visitação, a ser fornecido pela Câmara Municipal de Macaé, comprovando que a contratada, por intermédio de representante legal, vistoriou as dependências da CMM e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

18.5.1 Caso a empresa opte por não realizar a visita e vistoria, deverá apresentar declaração informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros.

## **19. GARANTIA**

19.1 A Contratada obriga-se a garantir, durante o período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

24 (vinte e quatro) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

19.2 A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

Macaé, 19 de outubro de 2023

ISABELA FERREIRA SANTOS  
Diretora de Licitações e Contratos  
OAB/RJ 211.193 Mat. 6028-3

Ciente. De acordo.

MAURÍCIO JOSÉ AMARAL DE CASTRO  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretor Geral  
Matrícula nº 5546-8